



INSTRUÇÃO NORMATIVA¹ Nº 003/2019

Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

NORMATIZA E DISCIPLINA, NAS DELEGACIAS SUBORDINADAS AO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR, O CALENDÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL E EXTRAORDINÁRIO (REGIME DE PLANTÃO), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE VISANDO EVITAR SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NESTE SERVIÇO ESSENCIAL.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DO AMAPÁ, Delegado FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente de conformidade com o disposto no Art. 18, incisos XII e XVI da Lei 0883/2005, e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 5º, caput, 7º e 144, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os horários dos serviços ordinário e extraordinário das diversas unidades policiais, tanto da capital quanto do interior;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil deve proporcionar aos seus integrantes um regime de descanso compatível com aquele preconizado pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas nacionais e internacionais, sobretudo para a preservação da saúde humana, assim entendida a física e mental;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 7º, incisos XIII a XV da Constituição Federal e os artigos 66, 67, 68 e 71 da CLT;

CONSIDERANDO que o sono e a fadiga interferem diretamente na produção do servidor Policial Civil, e que os dias ou horários de folgas compensatórias servem justamente para que a saúde humana seja preservada ao máximo;

CONSIDERANDO que o regime de folgas, após as jornadas laborais, tem o escopo exclusivo de reposição de energias despendidas e recondicionamento funcional do organismo;

CONSIDERANDO que o ciclo ideal para as atividades operacionais é aquele na proporção 1/3 e que as escalas podem ser construídas tanto no formato 24/72 como 12/36 horas;

CONSIDERANDO que a necessidade de estabelecer critérios para que haja uma equidade no rodízio entre os diversos policiais, sem que uns sejam beneficiados em detrimento de outros;

¹ Instrução Normativa: Trata-se de um documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes e servidores no desempenho de suas atribuições.



CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços prestados pela Polícia Civil, de modo que não haja solução de continuidade;

CONSIDERANDO as peculiaridades do interior da Amazônia e a necessidade dos servidores que lá trabalham de virem à capital Macapá ou suas cidades de origens, como forma de higienização mental e psicológica;

RESOLVE:

Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, normatizando e disciplinando o serviço ordinário e extraordinário (plantão) de todas as Unidades Policiais da Polícia Civil.

Título I

Das Delegacias do Departamento de Polícia do Interior

Art. 1º. O presente título refere-se exclusivamente as seguintes regiões do Estado do Amapá, acompanhadas de suas respectivas Unidades Policiais, assim distribuídas:

I – Região Norte do Estado do Amapá:

- a) Ciosp do Oiapoque – Oiapoque-AP (**Norte I**);
- b) Delegacias de Polícia de Calçoene, Pracuuba, Amapá e Tartarugalzinho (**Norte II**);

II – **Região central** do Estado do Amapá:

- a) Delegacias de Porto Grande e Ferreira Gomes;
- b) Delegacias de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari.

III – **Região sul** do Estado do Amapá:

- a) Delegacias da Infância e Juventude, da Mulher e 1ª de Laranjal do Jari;
- b) Delegacia de Vitória do Jari.

Art. 2º. O horário ordinário de expediente de todas as unidades policiais acima descritas é de segunda a sexta feira, exceto os feriados, de 07h30min às 13h30h (turno matinal) e de 12h30h às 18h30min (turno vespertino).

Art. 3º. O Delegado responsável pela coordenação geral dos trabalhos na Delegacia deverá distribuir seu efetivo policial priorizando o expediente matinal, mas permitindo que a Unidade funcione efetivamente durante os dois turnos, sem nenhum prejuízo ou solução de continuidade do serviço público essencial.



§ 1º. O Policial poderá optar por trabalhar os dois turnos, iniciando as 08h00min e findando as 12h00min, com intervalo de 02h00min, reinício as 14h00min e fim as 18h00min, devendo solicitar ao Delegado coordenador a readequação do seu horário, que será atendido ou não, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º. Nos finais de semana e feriados, assim entendidos como serviço extraordinário (plantão), ficará sempre um Delegado, com sua respectiva equipe de plantão, pronto para atender e proceder como determina a lei processual penal, aos casos flagranciais eventualmente apresentados, devendo referido serviço extraordinário funcionar em regime de rodízio e de forma equitativa.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será admitido o acúmulo de plantões, seja nos dias de semana normais, seja nos finais de semana e feriados (serviço extraordinário de plantão), como forma de fruir de mais de 5 dias úteis de folgas consecutivas, ou mais de 9 dias de folgas consecutivas, nestes incluídos os finais de semana e feriados.

§ 4º. A todo Policial Civil será permitido, no máximo, o afastamento para gozar das folgas durante 5 dias úteis, ou 9 dias consecutivos, nestes incluídos finais de semanas e feriados, como forma de compensação pelo serviço extraordinário (plantão).

§ 5º. É vedado ao Delegado de Polícia Civil fixar residência fora do local onde esteja designado para trabalhar ou permanecer, por mais de 9 dias, fora de seu local de trabalho, salvo em período de férias ou outra licença prevista em lei.

Art. 4º. Na região descrita na alínea "a", do inciso I, do artigo 1º, desta IN (**Região Norte I**), haverá, nos finais de semana e feriados, sempre em sistema de rodízio e de forma equitativa, uma equipe para desempenhar serviço extraordinário (plantão) com um Delegado como seu coordenador, pronta para receber toda e qualquer ocorrência em estado flagrancial, a fim de proceder como determina a Lei Processual Penal respectiva.

Art. 5º. Em cada uma das cidades descritas na alínea "b", do inciso I, do artigo 1º, desta IN (**Região Norte II**), haverá, nos finais de semana e feriados, sempre em sistema de rodízio e de forma equitativa, uma equipe para desempenhar serviço extraordinário (plantão) com um Delegado como seu coordenador, pronta para receber toda e qualquer ocorrência em estado flagrancial, a fim de proceder como determina a Lei Processual Penal respectiva.

Art. 6º. Aplicam-se às Unidades Policiais localizadas nas cidades descritas nas alíneas "a" e "b", do inciso II desta IN (**Região Central**), bem como às Unidades Policiais localizadas nas alíneas "a" e "b" do Inciso III, do artigo 1º, desta IN (Região Sul) as mesmas regras constantes do art. 5º.

Art. 7º. Os serviços extraordinários (plantões dos finais de semana e feriados) serão realizados nas sedes das Delegacias descritas no artigo 1º e todos os Delegados, Agentes, Escrivães e Oficiais de Polícia Civil nelas designados deverão participar da referida escala, em sistema de rodízio, devendo-se observar as folgas de maneira equitativa.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência do policial civil ao local do plantão sem autorização expressa do Diretor do DPI ou Delegado plantonista, salvo nos casos inerentes ao próprio plantão.

Título II

Das Centrais de Flagrantes e de Macapá e Santana



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado
do Amapá – GAB/COR

Art. 8º. As escalas de plantões das Centrais de Flagrantes das Cidades de Macapá e Santana obedecerão a regimes de plantões de escalas de 24/72, 24/96, 12/24 e 12/36, conforme a necessidade da administração e tendo em vista o superior interesse público.

§ 1º. A escala de 12h00min de serviço, exclusivamente, deverá proporcionar ao policial uma folga de 36h, quando o serviço for realizado no período noturno e 24 horas quando o serviço for diurno.

Art. 9º. Todo e qualquer flagrante ocorrido na zona rural da cidade de Macapá, bem como nas cidades de Itaubal e Cutias do Araguari e suas comunidades correspondentes, deverá ser realizado na Central de Flagrantes do Ciosp do Pacoval, DCCM ou DEIA, conforme a natureza da infração penal.

Parágrafo único. A DEPOL DPI ficará obrigada a realizar eventuais diligências complementares aos flagrantes realizados na Central de Flagrantes da Capital, quando advindos da zona rural da cidade de Macapá ou das cidades de Cutias do Araguari e Itaubal e suas comunidades.

Art. 10. À DEPOL DPI incumbirá dar apoio às escalas de plantão do município de Mazagão, a critério do Diretor do DPI.

Art. 11. O Policial Civil que cumprir escala de plantão deverá gozar obrigatoriamente suas horas de folga imediatamente após o término do plantão, independentemente se o gozo desse período inicia ou não em dia útil, devendo fruir a folga de forma ininterrupta, não se admitindo, em hipótese alguma, a não fruição das horas de folga ou a sua interrupção como forma de acumulação de crédito de dias ou horas de folga para posterior gozo.

Art. 12. Os horários de intervalo para almoço e jantar dos Delegados que compõem as escalas de plantão deverão ser previamente fixados num mural à frente da respectiva Central de Flagrantes, pelo respectivo Coordenador, a fim de ajustar com as demais forças de segurança pública parâmetros mínimos de segurança temporal, com vistas a evitar desencontros indesejáveis por ocasião da apresentação de presos.

Parágrafo único. Cada Delegado Plantonista deverá estabelecer com sua respectiva equipe de plantão os horários de almoço e jantar, de modo a permitir que a Central de Flagrantes funcione com regularidade todo o tempo do plantão.

Art. 13. As questões supervenientes ou omissas deverão ser solucionadas pela Corregedoria.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, AP, 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO SÁVIO ALVES PINTO

Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral